ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Orgão:
MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC
Setor (Unidade/Setor/Depto):
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)

A presente demanda decorre da necessidade de **melhorar e qualificar a estrutura disponível no Salão Comunitário da Linha Peperi, no Município de Belmonte/SC**, de modo a proporcionar condições mais adequadas para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas à **convivência comunitária, cultura, esporte, recreação e lazer**.

O Salão Comunitário constitui espaço de utilização coletiva, destinado à realização de reuniões, encontros, confraternizações, eventos, atividades recreativas, esportivas, culturais e demais iniciativas promovidas pela comunidade. Dessa forma, a adequada estruturação do espaço contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários, para a integração entre os moradores e para a valorização das iniciativas desenvolvidas pela população local.

A necessidade foi identificada pela Administração Municipal a partir da demanda apresentada para **melhoria das condições de utilização e funcionamento do espaço comunitário**, tendo em vista a importância de disponibilizar estrutura adequada às atividades realizadas no local. Nesse contexto, o Município pretende avaliar a adoção de medidas que possibilitem o aprimoramento da infraestrutura existente, considerando as necessidades efetivamente verificadas e a disponibilidade de recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026**.

A aplicação desses recursos na melhoria da estrutura comunitária representa oportunidade de **investimento em espaço público de uso coletivo**, possibilitando que a população disponha de melhores condições para realização de atividades de lazer, esporte, cultura, confraternização e integração social.

Assim, a necessidade pública a ser atendida consiste em **proporcionar melhores condições de infraestrutura, funcionalidade, conforto e utilização do Salão Comunitário da Linha Peperi**, fortalecendo sua finalidade como espaço de convivência e participação comunitária e contribuindo para a valorização da comunidade local.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar busca **identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada**, considerando as características do espaço, as atividades nele desenvolvidas, as condições atualmente existentes, os recursos disponíveis e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada para a Administração.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista

no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação **não está prevista em Plano de Contratações Anual – PCA**, tendo em vista que o Município de Belmonte/SC **não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente** para o exercício correspondente.

A ausência de previsão no PCA não impede o prosseguimento da contratação, uma vez que a demanda decorre de necessidade identificada pela Administração Municipal e está relacionada à destinação de recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026**, cuja aplicação será definida de acordo com o interesse público e com as necessidades verificadas para o espaço comunitário.

A contratação será, portanto, conduzida mediante o devido planejamento e instrução processual, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para atendimento adequado da necessidade identificada, a eventual contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Os bens a serem eventualmente adquiridos deverão ser **novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento**, quando se tratar de bens novos disponíveis no mercado;

b) Os bens deverão apresentar **qualidade, resistência, durabilidade e características compatíveis com a finalidade de utilização no Salão Comunitário da Linha Peperi**, considerando o uso coletivo e a frequência de utilização esperada;

c) Os equipamentos e mobiliários deverão atender às **especificações técnicas, dimensões, materiais, capacidades e demais características que vierem a ser definidas no Termo de Referência**, após a conclusão dos estudos e do levantamento de mercado;

d) Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as **normas técnicas e regulamentações aplicáveis**, quando existentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade, instalação e funcionamento dos equipamentos;

e) Quando o bem exigir montagem, instalação, configuração ou testes para seu adequado funcionamento, deverá ser entregue **devidamente montado, instalado e em condições de utilização**, conforme as condições que forem estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

f) O fornecedor deverá realizar a **entrega dos bens no local indicado pela Administração Municipal**, observando os prazos, condições de recebimento e demais obrigações que forem estabelecidos na futura contratação;

g) Os bens deverão ser acompanhados, quando aplicável, de **manuais de utilização, certificados, documentos de garantia e demais documentos necessários ao seu adequado uso e manutenção**;

h) Deverá ser assegurada **garantia contra defeitos de fabricação e vícios**, observados os prazos legais e aqueles eventualmente estabelecidos para cada bem, conforme sua natureza e características;

i) A futura contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas, substituindo ou reparando, sem ônus adicional para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades imputáveis ao fornecedor;

j) Os bens deverão ser entregues de forma a garantir sua **integridade e conservação durante o transporte**, cabendo ao fornecedor os custos e responsabilidades decorrentes do transporte e entrega;

k) A contratação deverá observar os princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade e interesse público**, buscando-se solução compatível com os recursos disponíveis e com a finalidade de utilização do espaço comunitário;

l) O fornecedor deverá atender às **condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, quando exigíveis, nos termos da legislação aplicável e do futuro instrumento convocatório.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

Com base na necessidade identificada, nas características do **Salão Comunitário da Linha Peperi**, na solução definida e no levantamento realizado pela Administração, estima-se a necessidade de aquisição dos seguintes bens:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	**04 UND**	**Churrasqueira elétrica giratória**, destinada ao preparo de alimentos e utilização durante confraternizações e eventos comunitários, com sistema de rotação elétrica, capacidade para 20 espetos por unidade, estrutura em aço inoxidável e demais características técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência
02	**08 UND**	**Ventilador industrial de parede**, destinado à melhoria da ventilação e conforto térmico do ambiente, com motor monofásico e características adequadas ao uso coletivo
03	**01 UND**	**Mesa em aço inox**, com aproximadamente 3,00 m de comprimento e 0,90 m de largura, destinada ao apoio e organização das atividades realizadas no espaço comunitário
04	**01 UND**	**Mesa em aço inox**, com aproximadamente 3,00 m de comprimento e 0,60 m de largura, destinada ao apoio e organização das atividades realizadas no espaço comunitário
05	**01 CONJUNTO**	**Máquina rearmadora automática de bocha**, acompanhada dos componentes, acessórios e serviços necessários ao seu funcionamento e instalação

Os quantitativos foram definidos a partir das **necessidades verificadas para o Salão Comunitário da Linha Peperi**, considerando a finalidade de utilização do espaço, as atividades comunitárias desenvolvidas no local e a necessidade de proporcionar estrutura adequada para eventos, confraternizações, atividades recreativas, esportivas e de convivência.

As especificações apresentadas nesta etapa possuem caráter **preliminar**, servindo para delimitar a solução pretendida e orientar o prosseguimento do planejamento da contratação. As especificações técnicas definitivas, incluindo dimensões, materiais, capacidades, acessórios e demais características dos bens, serão detalhadas no **Termo de Referência**, após a conclusão da pesquisa de preços e dos demais procedimentos da fase preparatória.

Os valores da contratação serão definidos posteriormente mediante **pesquisa de preços**, observando-se os parâmetros estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de forma a assegurar que a estimativa definitiva seja compatível com os preços praticados no mercado.

8. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das **alternativas disponíveis no mercado**, buscando verificar quais soluções poderiam contribuir para a estruturação e qualificação do

Salão Comunitário da Linha Peperi, considerando sua finalidade de utilização pela comunidade para atividades de convivência, cultura, esporte, recreação, lazer e confraternização.

A análise considerou, inicialmente, a natureza da demanda e a disponibilidade dos recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026**, cuja aplicação demanda planejamento prévio e definição das ações a serem executadas, inclusive mediante elaboração de **Plano de Trabalho** para encaminhamento ao Governo Estadual, conforme as condições estabelecidas para utilização dos recursos.

Nesse contexto, o levantamento de mercado buscou identificar, **dentre as alternativas disponíveis e comercializadas no mercado**, quais bens, equipamentos e mobiliários poderiam proporcionar maior utilidade ao espaço comunitário e atender às necessidades identificadas, considerando aspectos como **funcionalidade, adequação ao uso coletivo, durabilidade, qualidade, segurança, facilidade de manutenção, disponibilidade no mercado e compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis**.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes possibilidades de atendimento da necessidade:

a) Aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes: alternativa consistente na aquisição de bens destinados à estruturação do espaço comunitário, permitindo que o Município disponha de equipamentos próprios para utilização pela comunidade em atividades diversas;

b) Aquisição de equipamentos destinados especificamente às atividades de lazer, recreação, esporte e convivência: alternativa voltada à disponibilização de estrutura que incentive a permanência e a utilização do espaço pela comunidade, especialmente em atividades coletivas;

c) Aquisição de equipamentos e mobiliários destinados à melhoria da estrutura de apoio aos eventos comunitários: alternativa que busca proporcionar melhores condições para realização de confraternizações, reuniões e demais eventos, mediante disponibilização de equipamentos adequados ao preparo, organização e atendimento das atividades realizadas no local;

d) Manutenção da estrutura atualmente existente, sem novos investimentos: embora represente menor desembolso imediato, essa alternativa não atenderia integralmente à necessidade identificada, uma vez que não proporcionaria a melhoria da estrutura pretendida com a aplicação dos recursos da emenda.

A partir da análise das alternativas, verificou-se que a **aquisição de bens permanentes disponíveis no mercado apresenta-se como possibilidade adequada para aplicação dos recursos**, por permitir que os valores destinados pela Emenda Impositiva sejam convertidos em equipamentos e mobiliários de utilização continuada, capazes de beneficiar a comunidade por período prolongado.

8.1. Levantamento do mercado fornecedor

Além da identificação das soluções disponíveis, foi realizada pesquisa junto a potenciais fornecedores, com o objetivo de verificar a existência de oferta compatível com os bens pretendidos, suas características e os valores praticados no mercado.

O levantamento demonstrou a existência de **diversos fornecedores para os diferentes itens pretendidos**, inclusive empresas sediadas em municípios abrangidos pelo âmbito regional previsto na legislação municipal, evidenciando a existência de oferta comercial para as soluções pretendidas.

Para os **mobiliários em inox**, foram identificados diferentes fornecedores, inclusive empresas sediadas em **São Miguel do Oeste/SC e Maravilha/SC**, que apresentaram propostas para mesas de inox com características compatíveis com a necessidade identificada. Entre os fornecedores identificados encontram-se **Funilaria Alba Ltda. – ME, Dr. Inox Indústria e Comércio Ltda., Play Grill Industrial e Comércio Ltda., Ferraria e Tornearia Max Ciceri Ltda. e Metalúrgica Faccio Ltda. – ME**, demonstrando a existência de diferentes alternativas comerciais para o fornecimento do item.
Para a **máquina rearmadora automática para jogo de bocha**, foram identificados fornecedores sediados em **Cunha Porã/SC**, que apresentaram propostas para solução contendo máquina, levantador de bochas e demais componentes necessários à utilização do equipamento. Entre os fornecedores identificados encontram-se **Gilmar Otto Instalações Ltda., Gregory Indústria e Comércio e Becker e Becker Indústria e Comércio de Artefatos Ltda. – ME**, demonstrando a existência de fornecedores capazes de apresentar solução compatível com a necessidade identificada.

Para as **churrasqueiras elétricas giratórias**, foram identificados fornecedores sediados em **Mondaí/SC e São Miguel do Oeste/SC**, incluindo **MM Churrasqueiras Giratórias Mondaí** e **Play Grill Industrial e Comércio Ltda.**, que apresentaram propostas contendo especificações relativas à capacidade, materiais e características construtivas dos equipamentos.
Quanto aos **ventiladores industriais**, foram identificados, na pesquisa de preços realizada, fornecedores sediados em **Santa Helena/SC e Descanso/SC**, incluindo a **Cooperativa A1** e a **Agropecuária Trifel Ltda.**

No que se refere especificamente à **Cooperativa A1**, embora tenha apresentado proposta para o item, trata-se de pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativa, **não sendo enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** para fins da aplicação dos benefícios previstos na legislação específica. Dessa forma, sua proposta foi considerada para fins de **levantamento de mercado e análise dos valores praticados**, mas não será utilizada para composição do número mínimo de fornecedores ME/EPP exigido para eventual aplicação dos benefícios exclusivos previstos na legislação.

Além dos fornecedores que efetivamente apresentaram propostas, foi realizada **verificação complementar do mercado regional**, especialmente para o item de ventiladores, com a finalidade de identificar outras empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e com atividades econômicas relacionadas ao comércio de materiais elétricos, eletrodomésticos e equipamentos de ventilação.

Nessa verificação, foram identificadas, no Município de **São Miguel do Oeste/SC**, integrante da Região Geográfica Intermediária de Belmonte/SC, empresas enquadradas como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, dentre as quais:

- **Gerbran Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – CNPJ nº 01.201.421/0001-43**;
- **Potência Som e Informática Ltda. – CNPJ nº 03.958.284/0001-11**;
- **A.E.M. Oeste Comercial Ltda. – CNPJ nº 12.144.365/0001-79**;
- **Instaladora Basso Ltda. – CNPJ nº 81.876.518/0001-95**.

As empresas acima **não apresentaram orçamento para a presente contratação**, tendo sido identificadas mediante pesquisa complementar com a finalidade de verificar a existência de mercado fornecedor regional composto por ME/EPP potencialmente relacionadas ao fornecimento de equipamentos elétricos, eletrodomésticos e equipamentos de ventilação.

A identificação dessas empresas, somada aos fornecedores que efetivamente apresentaram propostas, demonstra a existência de **mercado fornecedor regional diversificado**, devendo a Administração, para fins de aplicação dos benefícios da legislação, considerar não apenas o enquadramento empresarial, mas também a efetiva capacidade de cada fornecedor de atender às especificações, quantitativos e demais exigências que vierem a constar do instrumento convocatório.

8.2. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando as características do objeto, a natureza divisível dos bens pretendidos e a possibilidade de organização da contratação em itens, deverá ser observado o **tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, em conformidade com os arts. **47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente no âmbito municipal, com a **Lei Municipal nº 2.368/2025**.

O **art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006** estabelece a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, tendo entre suas finalidades a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por sua vez, o **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos **itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00**.

No âmbito municipal, a **Lei nº 2.368/2025**, em seu art. 5º, inciso I, igualmente estabelece que o Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R$ 80.000,00**, ressalvadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 6º da própria Lei.

Assim, havendo a estruturação da contratação por itens, deverá ser considerado o **valor estimado individual de cada item** para fins de verificação da incidência da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.368/2025.

A aplicação da exclusividade deverá, contudo, observar também o disposto no **art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.368/2025**, segundo o qual os benefícios dos arts. 4º e 5º não serão aplicados quando não houver, no mínimo, **3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**.

A própria Lei Municipal determina que essa comprovação seja realizada ainda na fase preparatória, mediante **levantamento de mercado ou estimativa do valor da contratação**, razão pela qual as informações levantadas neste estudo serão utilizadas para subsidiar a definição da estratégia de contratação.

Dessa forma, a presença da Cooperativa A1 no levantamento não será considerada para fins de composição do número mínimo de fornecedores ME/EPP, enquanto as empresas ME/EPP identificadas na pesquisa complementar constituem **elementos adicionais de verificação da existência de mercado fornecedor regional**, cuja efetiva aptidão para atendimento do objeto deverá ser avaliada à luz das especificações definitivas da contratação.

A adoção do tratamento exclusivo às ME/EPP, quando cabível, estará, portanto, fundamentada no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, no **art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.368/2025** e na comprovação dos requisitos previstos no **art. 6º, inciso I, da legislação municipal**.

8.3. Definição do âmbito regional

Para fins de aplicação dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será adotado, para esta contratação, o âmbito regional correspondente à **Região Geográfica Intermediária de Belmonte/SC**, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº 2.368/2025.

A legislação municipal estabelece que o âmbito regional poderá ser definido, conforme estabelecido no instrumento convocatório, pelo conjunto dos municípios integrantes da **Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC** ou pelos municípios constituintes da **Região Geográfica Intermediária a que pertence o Município de Belmonte**, conforme relação constante do Anexo II da Lei.

Para a presente contratação, opta-se pela **Região Geográfica Intermediária de Belmonte/SC**, por apresentar maior correspondência com a realidade do mercado fornecedor identificada no levantamento realizado.

O Anexo II da Lei Municipal nº 2.368/2025 contempla, entre outros, os Municípios de **Cunha Porã, Descanso, Mondaí, Maravilha, Santa Helena e São Miguel do Oeste**, municípios nos quais foram

identificados fornecedores que apresentaram propostas ou potenciais fornecedores relacionados aos bens pretendidos.

A adoção dessa abrangência permite que a Administração considere um universo regional mais amplo, dentro dos limites expressamente previstos na legislação municipal, refletindo de maneira mais adequada o mercado fornecedor existente.

8.4. Da prioridade de contratação local/regional

A Lei Municipal nº 2.368/2025 prevê, de forma justificada, a possibilidade de estabelecer **prioridade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% do melhor preço válido**.

A aplicação desse tratamento encontra fundamento na própria finalidade da legislação municipal, que busca promover o **desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional**, incentivar a formalização de empreendimentos e ampliar a eficiência das políticas públicas.

No presente levantamento foram identificados fornecedores e potenciais fornecedores sediados em municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Belmonte/SC, inclusive empresas enquadradas como ME/EPP, demonstrando a presença de mercado fornecedor regional relacionado aos bens objeto da contratação.

Dessa forma, poderá ser estabelecida, no instrumento convocatório, a **prioridade de contratação para ME/EPP local ou regional**, desde que estejam presentes e comprovados os requisitos previstos na legislação municipal, especialmente a existência de fornecedores competitivos e sua capacidade de atender às condições e especificações estabelecidas para o objeto.

A aplicação do benefício deverá ocorrer de forma fundamentada e transparente, preservando-se a **economicidade, a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada execução da contratação**.

8.5. Da comprovação da existência de mercado fornecedor

A Lei Municipal nº 2.368/2025 estabelece que os benefícios previstos nos arts. 4º e 5º não serão aplicados quando **não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**.

A mesma legislação determina que a comprovação dessa quantidade de fornecedores seja demonstrada na fase preparatória mediante **levantamento de mercado ou estimativa do valor da contratação**.

Nesse sentido, o presente levantamento contempla tanto os **fornecedores que efetivamente apresentaram propostas para os bens pesquisados** quanto a **verificação complementar de outras**

empresas ME/EPP sediadas na região e com atividades econômicas relacionadas às soluções pretendidas.

Essas informações constituem elementos para subsidiar a definição da estratégia de contratação e a análise da aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.368/2025.

Ressalta-se, contudo, que a mera identificação de determinada empresa como ME/EPP ou sua atuação em atividade econômica relacionada ao objeto **não é suficiente, isoladamente, para caracterizá-la como fornecedora competitiva apta a atender às exigências do futuro instrumento convocatório**. Para essa finalidade, deverá ser considerada a efetiva compatibilidade entre suas atividades e as especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências definidas pela Administração.

Dessa forma, a aplicação dos benefícios previstos na legislação deverá ser definida considerando o resultado final da pesquisa de preços, a estrutura definitiva do objeto e a comprovação dos requisitos legais aplicáveis.

8.6. Conclusão do levantamento de mercado

A partir das informações obtidas, verifica-se que **a aquisição dos equipamentos e mobiliários constitui solução disponível e compatível com o mercado**, tendo sido identificados diferentes fornecedores, propostas comerciais e alternativas de fornecimento para os bens pretendidos.

O levantamento também demonstra a existência de **mercado fornecedor local e regional**, inclusive com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte identificadas em municípios integrantes da Região Geográfica Intermediária de Belmonte/SC, circunstância relevante para a definição da estratégia de contratação.

A estruturação da contratação de forma compatível com a natureza de cada bem permitirá a ampliação da participação de fornecedores e a avaliação individualizada das condições de mercado, inclusive para fins de aplicação dos tratamentos diferenciados previstos na Lei Municipal nº 2.368/2025.

Diante do levantamento realizado, verifica-se, em princípio, a existência de **mercado fornecedor capaz de atender às necessidades identificadas**, cabendo à Administração, na definição da estratégia de contratação, verificar, para cada item ou estrutura definitiva do objeto, o atendimento dos requisitos legais para eventual aplicação da exclusividade às ME/EPP e da prioridade local ou regional.

Ressalta-se, por fim, que o levantamento realizado nesta etapa possui caráter **técnico e exploratório**, tendo por finalidade subsidiar a definição da solução mais adequada à necessidade pública. As especificações definitivas, quantitativos e características dos bens serão estabelecidos posteriormente, após a conclusão dos estudos e da pesquisa de preços, de modo a assegurar que a solução escolhida seja compatível com as necessidades do espaço, com as condições de mercado e com os recursos disponíveis.

Dessa forma, o levantamento de mercado não se limita à identificação de preços, mas busca demonstrar que a Administração avaliou **as alternativas disponíveis para aplicação dos recursos da Emenda**

Impositiva nº 3440/2026, procurando direcioná-los para soluções capazes de proporcionar efetiva melhoria da infraestrutura do Salão Comunitário da Linha Peperi e benefícios concretos à comunidade, observando-se, simultaneamente, a legislação aplicável às contratações públicas, a economicidade, a competitividade e as políticas de incentivo aos pequenos negócios locais e regionais.

9. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução proposta consiste na **estruturação e qualificação do Salão Comunitário da Linha Peperi**, mediante a aquisição de equipamentos e mobiliários adequados às necessidades identificadas para utilização do espaço pela comunidade, com aplicação dos recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026**.

A solução deverá contemplar a disponibilização de bens permanentes capazes de atender, de forma integrada, às diferentes atividades desenvolvidas no espaço comunitário, especialmente aquelas relacionadas à **convivência, cultura, esporte, recreação, lazer, confraternização e realização de eventos comunitários**.

A definição dos bens a serem adquiridos deverá considerar as alternativas identificadas no levantamento de mercado, priorizando soluções que apresentem **utilidade efetiva para a comunidade, durabilidade, qualidade, segurança, facilidade de utilização e manutenção e compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis**, buscando proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução deverá compreender não apenas a aquisição dos bens, mas também, quando aplicável, **transporte, entrega, montagem, instalação, configuração e testes**, de modo que os equipamentos sejam disponibilizados em condições adequadas de uso e possam cumprir integralmente a finalidade para a qual forem destinados.

Os bens adquiridos deverão possuir **vida útil compatível com sua finalidade**, permitindo utilização continuada pelo Município e pela comunidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Quando aplicável, deverão ser observadas as condições de garantia, assistência técnica, manuais e demais documentos necessários à utilização e conservação dos equipamentos.

A solução deverá ainda considerar o **ciclo de vida dos bens**, abrangendo sua aquisição, entrega, instalação quando necessária, utilização, manutenção e eventual substituição ou descarte ao final de sua vida útil, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas de gestão patrimonial e ambiental.

Com a implementação da solução, pretende-se **melhorar as condições de funcionamento e utilização do Salão Comunitário da Linha Peperi**, proporcionando infraestrutura mais adequada para as atividades realizadas no local, fortalecendo a convivência comunitária e ampliando as possibilidades de desenvolvimento de ações culturais, esportivas, recreativas e de lazer.

Dessa forma, a solução busca assegurar que os recursos da **Emenda Impositiva nº 3440/2026** sejam aplicados de forma planejada e eficiente, convertendo-os em bens de utilização continuada e de benefício coletivo, de modo a gerar **resultados concretos e duradouros para a comunidade**, em consonância com o interesse público e com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

Para subsidiar a análise de viabilidade da contratação e obter uma **estimativa preliminar dos valores praticados no mercado**, foram realizados levantamentos junto a **empresas atuantes nos ramos de fornecimento dos equipamentos e mobiliários em estudo**, mediante solicitação de orçamentos para os itens inicialmente considerados para atendimento da necessidade.

Os valores obtidos nessa etapa foram utilizados **exclusivamente como referência preliminar de mercado**, permitindo à Administração verificar a ordem de grandeza das despesas envolvidas e avaliar a compatibilidade das alternativas disponíveis com os recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026**.

Os levantamentos realizados demonstraram a existência de fornecedores e soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, possibilitando uma análise inicial quanto à **viabilidade econômica e à melhor aplicação dos recursos destinados à melhoria do Salão Comunitário da Linha Peperi**.

Ressalta-se que os valores obtidos nesta etapa **não constituem a estimativa definitiva da contratação**, uma vez que a solução, os quantitativos e as especificações finais ainda serão consolidados no decorrer do planejamento da contratação. Após a definição da solução mais adequada, será realizada a **pesquisa de preços definitiva**, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Assim, a consulta preliminar realizada junto às empresas do ramo permitiu à Administração **conhecer os valores aproximados praticados no mercado e avaliar previamente a compatibilidade da possível contratação com o montante disponibilizado pela Emenda Impositiva**, contribuindo para a tomada de decisão quanto à solução mais adequada ao interesse público.

Cálculo preliminar

1. Churrasqueira elétrica giratória – 01 unidade

Encontrei duas cotações com especificações semelhantes:

- MM Churrasqueiras Giratórias Mondai: 4 unidades por R$ 21.000,00 → **R$ 5.250,00/unidade**.
- Cláudio Henkel: 4 unidades por R$ 20.750,00 → **R$ 5.187,50/unidade**.

Média das cotações comparáveis:

(R$ 5.250,00 + R$ 5.187,50) ÷ 2 = R$ 5.218,75

Há também uma cotação de R$ 26.500,00 da Play Grill, porém ela apresenta uma configuração mais ampla, com quatro estruturas e 50 espetos de reserva, portanto eu **não usaria essa cotação junto na média**, para não misturar produtos com características diferentes.

Estimativa: R$ 5.218,75

2. Máquina rearmadora automática de jogo de bocha 48 – 01 unidade

Foram identificadas três cotações:

- Gilmar Otto Instalações: **R$ 26.000,00**
- Gregory: **R$ 26.500,00**
- Becker e Becker: **R$ 25.300,00**

Média:

(26.000 + 26.500 + 25.300) ÷ 3 = R$ 25.933,33

Estimativa: R$ 25.933,33

3. Ventiladores industriais de parede – 08 unidades

As cotações encontradas foram:

- Play Grill: 8 unidades × R$ 1.275,00 = **R$ 10.200,00**
- Casa Rural: 8 unidades × R$ 1.900,00 = **R$ 15.200,00**
- Plasson: 8 unidades × R$ 1.400,00 = **R$ 11.200,00**

Média:

(10.200 + 15.200 + 11.200) ÷ 3 = R$ 12.200,00

Estimativa: R$ 12.200,00

4. Mesas de inox – 02 unidades

Foram encontradas cinco cotações para duas mesas:

- Funilaria Alba: **R$ 15.100,00**
- DR Inox: **R$ 15.650,00**
- Play Grill: **R$ 22.000,00**
- Ferraria e Tornearia Max Cícero: **R$ 23.000,00**
- Metalúrgica Faccio: **R$ 23.280,00**

Média:

(15.100 + 15.650 + 22.000 + 23.000 + 23.280) ÷ 5 = R$ 19.806,00

Estimativa: R$ 19.806,00

Estimativa preliminar total

Item	**Valor estimado**
Churrasqueira elétrica	R$ 5.218,75
Máquina rearmadora de bocha	R$ 25.933,33
08 ventiladores industriais	R$ 12.200,00
02 mesas de inox	R$ 19.806,00
TOTAL ESTIMADO	**R$ 63.158,08**

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

A contratação deverá ser realizada **de forma parcelada por item**, considerando que os equipamentos e mobiliários objeto da futura contratação possuem **naturezas, características, funcionalidades e mercados fornecedores distintos**.

O parcelamento mostra-se adequado por ampliar a possibilidade de participação de empresas especializadas no fornecimento de cada tipo de bem, favorecendo a **competitividade do certame** e possibilitando que a Administração obtenha condições mais vantajosas para cada item, sem prejuízo da adequada execução da contratação.

Além disso, a aquisição de forma individualizada permite que eventuais fornecedores que não comercializem todos os equipamentos pretendidos possam participar do certame nos itens compatíveis com sua atividade, evitando a restrição desnecessária da competição mediante a exigência de fornecimento de produtos de segmentos distintos.

Sob o aspecto operacional, não foi identificada, nesta fase de planejamento, **dependência técnica ou funcional que exija a contratação conjunta dos equipamentos**, de modo que o parcelamento não compromete a integração ou o funcionamento da solução pretendida. Cada item possui utilização própria e poderá ser entregue e recebido de forma independente, conforme suas respectivas características.

Dessa forma, considerando os princípios da **competitividade, economicidade, eficiência e ampliação da participação dos fornecedores**, entende-se que o parcelamento da contratação por item se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, permanecendo a definição dos quantitativos e especificações finais a ser consolidada no Termo de Referência.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes:(tem como objetivo identificar se a contratação analisada depende de outras contratações já realizadas ou previstas, ou se está relacionada com outras atividades administrativas. A ideia é mostrar se o objeto da contratação funciona sozinho ou em conjunto com outros bens ou serviços que a Administração também precisa adquirir ou manter.)

Não foram identificadas, até o presente momento, **contratações correlatas ou interdependentes** indispensáveis à execução da solução em estudo.

Os bens que poderão ser adquiridos destinam-se à estruturação e melhoria do **Salão Comunitário da Linha Peperi** e, em princípio, possuem utilização própria e independente, não dependendo da contratação de outros bens ou serviços para que possam cumprir sua finalidade.

Eventuais serviços acessórios necessários à entrega, montagem, instalação, configuração ou testes de determinados equipamentos, quando aplicáveis, serão considerados no próprio planejamento da contratação e devidamente especificados no Termo de Referência, não caracterizando, por si só, contratação correlata ou interdependente.

Ressalta-se que a presente análise poderá ser complementada durante a elaboração do Termo de Referência, caso sejam identificadas necessidades específicas decorrentes das características definitivas dos bens selecionados.

13. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a contratação, pretende-se **qualificar e fortalecer o Salão Comunitário da Linha Peperi como espaço de convivência, integração e participação da população**, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo e ampliando as possibilidades de utilização do espaço pela comunidade.

Busca-se, especialmente, contribuir para a **valorização da comunidade local**, criando melhores condições para a realização de encontros, confraternizações, reuniões e eventos comunitários, fortalecendo os vínculos entre os moradores e incentivando a participação e a integração social.

Espera-se também proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de **atividades esportivas e recreativas**, contribuindo para o incentivo à prática de esportes e atividades de lazer, à ocupação saudável do tempo livre e à promoção da convivência entre diferentes faixas etárias da comunidade.

A estruturação do espaço deverá igualmente favorecer a realização de **atividades culturais, tradicionais e comunitárias**, contribuindo para a preservação e valorização das manifestações culturais, dos costumes e das iniciativas desenvolvidas pela população local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a identidade da comunidade.

Outro resultado esperado é proporcionar **maior conforto, funcionalidade e segurança aos usuários do espaço**, permitindo que as atividades sejam realizadas em ambiente mais adequado e organizado, ampliando a capacidade de utilização do salão para diferentes finalidades.

Pretende-se, ainda, que os recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026** sejam aplicados de maneira eficiente e responsável, resultando em bens de utilização continuada e de benefício coletivo, de modo que o investimento público produza **resultados duradouros para a comunidade**.

Dessa forma, a contratação deverá contribuir para:

- **valorizar a comunidade da Linha Peperi**, fortalecendo os espaços públicos de convivência;
- incentivar a **integração social e a participação comunitária**;
- ampliar as condições para realização de **atividades esportivas, recreativas e de lazer**;
- apoiar e fortalecer **atividades culturais, tradicionais e eventos comunitários**;
- proporcionar melhores condições para **confraternizações, reuniões e encontros da população**;
- melhorar o **conforto, a funcionalidade e a utilização do espaço comunitário**;
- promover a **ocupação social e comunitária adequada do espaço público**; e
- assegurar a **aplicação eficiente dos recursos públicos**, gerando benefícios permanentes e de interesse coletivo.

Assim, espera-se que a contratação não se limite à simples aquisição de bens, mas resulte na **qualificação de um espaço destinado à comunidade**, ampliando sua utilidade social e contribuindo para o desenvolvimento de ações de **esporte, cultura, lazer, recreação, convivência e integração comunitária** no Município de Belmonte/SC.

12. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, considerando que a demanda identificada está relacionada à necessidade de melhoria e qualificação da estrutura do Salão Comunitário da Linha Peperi, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de atividades de convivência, esporte, cultura, recreação, lazer e integração da comunidade.

O levantamento realizado permitiu identificar alternativas disponíveis no mercado e verificar, de forma preliminar, a existência de equipamentos e mobiliários compatíveis com a necessidade apresentada e com os recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 3440/2026**. A consulta preliminar realizada junto a empresas do ramo também permitiu obter uma estimativa inicial de aproximadamente **R$ 63.158,08**, possibilitando verificar a ordem de grandeza da despesa e sua compatibilidade com os recursos disponíveis.

A contratação mostra-se **adequada e vantajosa para a Administração**, uma vez que os bens a serem definidos poderão proporcionar benefícios de utilização continuada, qualificando um espaço público de uso coletivo e ampliando as condições para realização de atividades comunitárias, esportivas, culturais e de lazer.

A solução também se mostra compatível com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, especialmente porque a aplicação dos recursos da emenda será direcionada à melhoria de infraestrutura comunitária, buscando transformar os recursos disponibilizados em bens duráveis e de benefício coletivo.

Ressalta-se que a estimativa apresentada nesta fase possui caráter **preliminar**, devendo a solução definitiva, os quantitativos, as especificações e os valores da contratação ser consolidados no Termo de Referência, após a conclusão do planejamento e da pesquisa de preços definitiva.

Diante disso, entende-se que a contratação é **necessária, viável e adequada ao atendimento do interesse público**, contribuindo para a valorização da comunidade da Linha Peperi e para o fortalecimento das atividades de **esporte, cultura, lazer, recreação, convivência e integração comunitária**, mediante aplicação planejada e eficiente dos recursos públicos disponíveis.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO LUCIANO SIGOLIN
Data: 24/08/2026 11:06:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO L. SIGOLIN
Diretor de Almoxarifado

Belmonte-SC, 07 de Agosto de 2026.